

#### www.LeisMunicipais.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 3.375, DE 25/02/1997

Altera a Estrutura Administrativa do Município de Bagé e Cargos e Funções na Administração Direta, bem como estabelece o Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências.

CARLOS SÁ AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Bagé, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e é SANCIONADA/PROMULGADA a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a estrutura administrativa do Município de Bagé e instituído o Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal da Administração Direta.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se:

- I Funcionalismo Público Municipal da Administração Direta é o conjunto de funcionários e técnicos de nível superior que, ocupando cargos ou funções no quadro do funcionalismo público, desempenham atividades obreiras, administrativas ou especializadas, visando atingir os objetivos a que se propõe a administração;
- II Operário comum é aquele que desempenha tarefa simples, sem nenhuma exigência de escolaridade;
- III Operário especializado é aquele que desempenha tarefa de alguma complexidade, sendo-lhe exigido conhecimento específico de uma atividade profissional e escolaridade de 1º grau incompleto;
- IV Funcionário administrativo é aquele que desempenha tarefa na burocracia bem como outras atividades cujo desempenho exige conhecimentos de níveis médio e superior;
- V Funcionário especializado é aquele que ocupa cargo que tenha como requisito a formação superior.

  Valorizamos sua privacidade

  Latilizam চে পেটালোকার মার্চালত স্পর্টালোকার মার্চালত স্থাবিদ্যালোকার স্থা

#### DA CARREIRA DO FUNCIONÁRIO

# Seção I Dos Princípios Básicos da Carreira

Art. 4º A carreira do funcionário tem como princípios básicos:

- I Profissionalização e valorização através de sua formação e atualização constantes, visando a consecução dos objetivos da administração;
- II Progressão na carreira mediante promoções alternadas por merecimento e por antigüidade, realizadas anualmente.

# Seção II Da Estrutura da Carreira

- Art. 5º A carreira do Funcionalismo Público Municipal da Administração Direta é estruturada em 7 (sete) classes, dispostos gradualmente.
- § 1º Cargo corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades do funcionário, com os características expressos em Lei.
- § 2º Classes são os diversos estágios em que se encontra o funcionário durante o desenvolver de sua carreira profissional, nos termos definidos nesta Lei.
- Art. 62 As classes serão designadas pelas Letras de "A" a "G", em ordem alfabética.
- Art. 7º Cada classe conterá um número determinado de cargos fixados em Lei.

## Seção IV Dos Níveis

- Art. 8º Os níveis correspondem à habilitação que deve ter o funcionário, para o cargo que desempenha.
- Art. 9º Os níveis são designados pelos algarismos de "1" a "5", e conferidos de acordo com as seguintes exigências:
- Nível 1 Destina-se a funcionários que ocupam cargos sem exigência de qualificação específica ou de grau de instrução;
- Nível 2 Destina-se a funcionários que ocupam cargos para o qual se exige 1º grau incompleto e habilitação específica em uma atividade profissional;

Nalorization sua privaridade rios que ocupam cargos para o qual se exige 1º grau completo;

Nível 5 - Destina-se a funcionários que ocupam cargos para o qual se exige 3º grau completo.

Art. 10. PERTENCEM AO NÍVEL 1 - contínuos, serventes, rondas, porteiros, operários, cozinheiros, lavadeiras servente-merendeiras, auxiliares de pedreiro, auxiliares de eletricista, auxiliares de soldador, auxiliares de torneiro-mecânico, lavadores de viaturas, ferramenteiros, auxiliares de carpinteiro, auxiliares de mecânico, auxiliares de operador de máquinas viárias, calceteiros, auxiliares de tratorista, auxiliares de topógrafo, asfaltadores e Serviços Gerais;

PERTENCEM AO NÍVEL 2 - motoristas instaladores hidro-sanitários, costureiros, eletricistas, pedreiros, pintores, carpinteiros, mecânicos, chapistas, toneiros-mecânicos, soldadores, ferreiros, eletricistas mecânicos, operadores de máquinas viárias, operadores de usina de asfalto, caldeiristas, fotógrafos, dinamiteiro, auxiliares de saneamento, tratoristas, músicos e guardas municipais;

PERTENCEM AO NÍVEL 3 - telefonistas, técnicos em telefonia, atendentes, auxiliares administrativos, auxiliares fazendários, recepcionistas, fiscais de obras, instrutores, almoxarifes, fiscais rodoviários, animadores culturais, Agente Comunitário de Saúde e Atendente de Educação Infantil;

PERTENCEM AO NÍVEL 4 - oficiais administrativos, oficiais fazendários, auxiliares de engentaria, arquivistas, auxiliares de assistentes sociais, topógrafos, desenhistas, técnicos em contabilidade, auxiliares de laboratório, digitadores de dados, operadores de computador, fiscais de tributos, programadores, auxiliares de enfermagem, professores lotados no turismo, técnicos agrícolas, educadores, tesoureiros, Auxiliar de Câmara Escura, Auxiliar de Saúde Bucal, Intérprete de Libras, Operador de Eletrocardiograma, Operador de Eletroencefalograma, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Raio X, Visitador, Técnico em Eletromecânica e Técnico em Laboratório; Agentes de Combates às Endemias.

PERTENCEM AO NÍVEL 5 - assistentes sociais, psicólogos, fonoudiólogos, psicomotricistas, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, advogados, administradores, economistas, informatas, contadores, engenheiros, arquitetos, engenheiros-agrônomos, engenheiros-mecânicos, veterinários, odontólogos, médicos clínicos, médicos especialistas, auditores e farmacêuticos-bioquímicos, Orientador Educacional,

Art. 11. Os níveis são conservados quando da promoção do funcionário à classe superior.

# CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

# Seção I Do Concurso de Ingresso

Art. 12. Cabe à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a promoção de concursos públicos de provas ou provas e títulos, através de empresa ou órgão independente com especialização comprovada, para provimento de cargos no Quadro de Funcionários.

§ 1º Os concursos de que trata o artigo são realizados para o provimento de cargos de classe "A", para quaisquer dos níveis previstos nesta Lei.

§ 2º Os concursos têm validade por 2 (dois) anos, a partir da data da publicação dos resultados finais, pratorizámio sou aprivacida de anos, quando do interesse da administração.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos" você concorda com § 3º Os editais para concurso público deverão destinar no mínimo 10% (dez por cento) do número de nossa Política de Privacidade vagas para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 13. São pré-requisitos para inscrição em concurso público para cargos no Plano de Carreira do

Funcionalismo Municipal:

- I brasileiro nato ou naturalizado;
- II habilitação exigida para o exercício do cargo;
- III ter idade mínima de 18 (dezoito anos);
- IV boa conduta pública e privada;
- V estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

# Seção II Do Ingresso

Art. 14. Compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, nomear os candidatos aprovados em Concurso Público para provimento de cargos no Plano de Carreira dos funcionários municipais, observada a ordem de classificação.

Art. 15. Para obter nomeação, o candidato aprovado, em concurso deverá ser submetido à inspeção de saúde, a ser realizada pelo Órgão de Biometria do Município, realizando os seguintes exames:

- a) eletrocardiograma;
- b) raio X de Tórax P.A,
- c) exame qualitativo de urina;
- d) exame bioquímico de glicose;
- e) hemograma e creatinina; e
- f) exame psicológico.

Parágrafo único. Somente decorridos os prazos de 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, da inspeção de saúde, poderá o candidato julgado inapto, requerer nova inspeção e novo exame.

Art. 16. A nomeação será tornada sem efeito se o interessado não iniciar o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de nomeação.

# CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 17. Promoção é o ato pelo qual o Funcionário Público Municipal tem acesso a classe imediatamente superior, dentro do nível a que pertence.

Art. 18. A promoção far-se-á, alternadamente por merecimento e por antigüidade.

§ 1º O Funcionário, após concluir o estágio probatório, poderá ser promovido por merecimento no matione ambies luxos promoções, de 5 (cinco) anos.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com § 2º A promoção por merecimento acrescerá ao nivel básico do funcionario o valor equivalente a 5% nossa Política de Privacidade (cinco por cento) a titulo de "vantagem por merecimento".

§ 3º Anualmente, uma comissão de funcionários constituída por um representante de cada secretaria

ou órgão da Administração Direta, escolhido por seus colegas de secretaria ou órgão, em reunião convocada para tal finalidade, selecionará 10% (dez por cento) dos funcionários efetivos a serem promovidos por merecimento, entre aqueles que apresentarem os requisitos para tal. Tais promoções serão efetuadas por ocasião do dia do Funcionário Público.

§ 4º Da reunião que trata o parágrafo anterior, deverá necessariamente participar sem direito a voto o Sindicato dos Municipários de Bagé (SIMBA).

§ 5º Os critérios adotados para a promoção por merecimento são os seguintes:

- I Idoneidade moral;
- II Disciplina;
- III Assiduidade;
- IV Pontualidade;
- V Dedicação ao serviço;
- VI Eficiência;
- VII Cursos concluídos.
- § 6º Decreto do Executivo deverá regulamentar o parágrafo anterior.
- § 7º A promoção por antigüidade se efetuará, automaticamente, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço, nos termos do artigo 23 desta Lei.

# CAPÍTULO V DO SALÁRIO

Art. 19. Salário é a retribuição pecuniária ao funcionário, pelo exercício do cargo correspondente à classe e ao nível de habilitação.

Art. 20. Fica criado o Piso Municipal de Salários (PMS), servindo de base para o cálculo dos níveis básicos de habilitação dos funcionários, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor e reajustes do Piso Municipal de Salários (PMS), criado no "caput" deste artigo, serão objetos de Lei Municipal específica.

Art. 21. Até 20 (vinte) de dezembro de cada exercício, deverá ser pago o 13º salário dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderá ser concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês de julho de cada ano.

Valorizamos sua privacidade Art. 22. Os valores correspondentes aos níveis básicos de habilitação serão obtidos multiplicando-se o Pütöralmusicipaledes salárinos (PMS) peliêrres pertir or co eficilente profeceiro redes corredos serguidas emportables:

nossa Política de Privacidade

NÍVEL 1 - 1.1 do PMS;

NÍVEL 2 - 1.3 do PMS;

NIVEL 3 - 1.5 do PMS;

NÍVEL 4 - 1.7 do PMS;

NÍVEL 5 - 3.0 do PMS.

Art. 23. O cálculo dos salários correspondentes às classes do Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal será obtido adicionando-se ao nível básico de habilitação do funcionário, percentual correspondente a sua respectiva classe, de acordo com a seguinte tabela:

CLASSE "A" - 0% - de 00 a 05 anos;

CLASSE "B" - 10% - de 05 anos e um dia a 10 anos;

CLASSE "C" - 20% - de 10 anos e um dia a 15 anos;

CLASSE "D" - 30% - de 15 anos e um dia a 20 anos;

CLASSE "E" - 40% - de 20 anos e um dia a 25 anos;

CLASSE "F" - 50% - de 25 anos e um dia a 30 anos;

CLASSE "G" - 60% - mais de 30 anos.

Art. 24. Todas as vantagens e gratificações percebidas pelos Funcionários Públicos Municipais incidirão sempre sobre o valor do nível básico correspondente.

# CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA TRABALHO NO INTERIOR

Art. 25. Os funcionários municipais que desempenham suas atividades no interior do Município podem perceber uma gratificação especial a título de ajuda de custo, que terá o valor equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) do Piso Municipal de Salários (PMS), por dia, para todos os níveis.

# CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 26. O Regime de Trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais para os funcionários dos níveis 1 (um) e 2 (dois) e 33 (trinta e três) horas semanais para os demais funcionários.

- § 1º Os funcionários pertencentes ao Nível 5 (cinco), educadores e intérpretes de LIBRAS terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- § 2º A critério da Administração e por necessidade justificada, para suprir falta temporária, os funcionários pertencentes ao nível 5 (cinco) e educadores poderão ser convocados para 40h (quarenta hyanos sign privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com \$ 3º O valor da convocação mencionada no caput do paragrafo anterior, sempre será o nossa Política de Privacidade correspondente ao nivel básico e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias.

§ 4º Quando do interesse da administração, poderá o Executivo estabelecer turno único de trabalho,

nos termos da legislação.

§ 5º O Regime de Trabalho dos Agentes de Combate às Endemias é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º O Regime de Trabalho dos Técnicos em Raio X e dos Auxiliares de Câmara Escura. é de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

# CAPÍTULO VIII DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Art. 27. O valor correspondente às diárias de viagem para os servidores municipais (CCs, AGs, e GFs) será equivalente a 70% (setenta por cento) do Piso Municipal de Salários (PMS), percebendo os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Coordenador o percentual de 80% (oitenta por cento) do PMS.

Art. 28. Quando se tratar de viagem para fora do Estado, o valor da diária será acrescido do percentual de 50%. Quando se tratar de deslocamento inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a diária será reduzida no percentual de 50% (cinquenta por cento).

#### CAPÍTULO IX

DOS CARGOS EM COMISSÃO, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS DO PLANO DE CARREIRA DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL DE BAGÉ

Art. 29. Os Cargos em Comissão, Gratificação de Função e Função Gratificada, terão provimento com base no critério de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os Cargos em Comissão somente poderão ser providos por pessoas que não possuam vínculo com qualquer esfera governamental. A Gratificação de Função destina-se ao servidor que, em cedido de outro órgão governamental, preste serviço ao município. Função Gratificada é especifica dos funcionários municipais, regidos pelo presente Plano de Carreira.

§ 2º São pré-requisitos para nomeação dos cargos mencionados no "caput" deste artigo, os descritos no artigo 13, desta Lei.

Art. 30. As Funções Gratificadas e Gratificações de Funções que se criam por esta Lei são os seguintes: FG-1 e GF-1 - 0.5 do PMS;

FG-2 e GF-2 - 0.8 do PMS; FG-3 e GF-3 - 1.0 do PMS; FG-4 e GF-4 - 1.3 do PMS; FG-5 e GF-5 - 2.3 do PMS; FG-6 e GF-6 - 3.3 do PMS;

FG-7 e GF-7 - 4.3 do PMS.

Art. 31. Ao Poder Executivo será facultado convocar, levando em consideração a complexidade e o tipo de assessoria exercida por funcionários detentores de FG/GE, elevando de 10% (dez por cento) a 70% (xeiterizamos soria priva Egráfica correspondente, nunca ultrapassando a 20% (vinte por cento), desprezadas as funções e no máximo 4 (quatro) FG/GF do total de cada Secretaria ou órgãos afins, fixados por esta Lei. Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

Art. 32. Ficam criados os seguintes tipos de Cargos em Comissão e respectivos valores: CC-1 - 1.0 do PMS;

CC - 2 - 2,0 do PMS; CC - 3 - 3.0 do PMS; CC - 4 - 4.0 do PMS; CC - 5 - 5.0 do PMS; CC - 6 - 6.0 do PMS; CC - 7 - 7.0 do PMS; CC - 8 - 8.0 do PMS.

Art. 33. Ao Poder Executivo será facultado convocar, levando-se em consideração a complexidade e o tipo de assessoria exercida por funcionários detentores de Cargos em Comissão, elevando de 10% (dez por cento) a

30% (trinta por cento) do Cargo em Comissão correspondente, nunca ultrapassando o limite de 20% (vinte por cento), desprezadas as funções, e no máximo 4 (quatro) Cargos em Comissão, do total de cada Secretaria ou órgãos afins, fixados por esta Lei, desde que não possuam quaisquer outros tipos de gratificações, convocações ou adicionais.

# CAPÍTULO X DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 34. A Estrutura Administrativa Municipal é constituída pelos seguintes órgãos, que servirão de estrutura básica para o quadro permanente de cargos e funções:

- 1 ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 1.1 Gabinete do Prefeito;
- 1.2 Gabinete do Vice-Prefeito;
- 1.3 Procuradoria Jurídica;
- 1.4 Secretaria Municipal de Planejamento;
- 1.5 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- 1.6 Secretaria Municipal da Fazenda.
- 2 ÓRGÃOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS
- 2.1 Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- 2.2 Secretaria Municipal do Educação;
- 2.3 Secretaria Municipal de Atividades Urbanas;
- 2.4 Secretaria Municipal de Obras Viárias do Interior;
- 2.5 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- 2.6 Secretaria Municipal de Habitação;
- 2.7 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 2.8 Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.9 Secretaria Municipal de Cultura;
- 2.10 Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- 2.11 Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa.

Art. 35. O Gabinete do Prefeito terá os seguintes Cargos Permanentes, Funções Gratificadas, Valorizamos sua privacidade Gratificações de Função e Cargos em Comissão.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

#### CARGOSIPERINANANIES

NOME	Nο
------	----

Oficial Administrativo	03
Auxiliar Administrativo	01
Informata	05
Motorista	03
Recepcionista	01
Contínuo	02
Servente	02

NOME	Νº	FG/GF	СС
Chefe de Gabinete	01	Lei Específica	
Oficial de Gabinete	09	06	05
Assessor de Gabinete	12	§ 1º a § 3º deste artigo	
Assessor Parlamentar	01	04	03
Assessor de Imprensa	02	04	03
Assessor de Relações Públicas	01	04	03
Coordenador de Relações Comunitárias	01	07	08
Coordenador de Comunicação	01	07	08
Coordenador da Coordenadoria da Mulher	01	07	07
Coordenador do Parque do Gaúcho	01	07	07

Assessor Especial de Relações Comunitárias	01	06	05
Assessor Especial de Comunicação	01	06	05
Coordenador Comunitário	04	05	04
Coordenador dos Serviços de Comunicação	01	05	04
Coordenador do Bem Estar Animal	01	07	08

- § 1º O Assessor de Gabinete (AG) perceberá, a partir do valor correspondente a CC-1 até a CC-8, a critério do Executivo, levando em consideração a complexidade e tipo de assessoria exercida. Somente 50% (cinquenta por cento) do total de das AGs fixadas por esta Lei poderão ser providos na CC-8.
- § 2º A convite do Chefe do Executivo o funcionário municipal poderá desempenhar assessoria de gabinete.

Néalorizarnos sua lorivacio de neração do seu cargo, acrescido da diferença remuneratória relativa a AG que vier a ocupar. Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa <u>Política de Privacidade</u> § 3º A diferença remuneratória percebida pelo funcionário no parágrafo anterior não é passível de incorporação ou vinculação.

Art. 35-A Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA, com a seguinte Estrutura de Cargos Permanentes e de Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão:

### **CARGOS PERMANENTES**

NOME	Νº
Assistente Social	01
Motorista	01
Oficial Administrativo	01
Psicólogo	01
Recepcionista	01
Serviços Gerais	01

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E CARGOS EM COMISSÃO

NOME	Νº	FG/GF	СС
Secretário	01	-	Lei Específica
Chefe de Gabinete	01	07	06
Assessor Especial	01	06	05
Coordenador de Políticas de Proteção Social Básica	01	05	04
Coordenador de Política de Proteção Social Especial	01	05	04

Art. 35-B Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE com a seguinte Estrutura de Cargos Permanentes Relotados da atual Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e cria Funções Gratificadas, Gratificação de Função e Cargos em Comissão:

## **CARGOS PERMANENTES**

NOME	Nº
Agentes de Combate às Endemias	03
Biólogo	04
Fiscal Ambiental	02
Motorista	02
Oficial Administrativo	01

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E CARGOS EM COMISSÃO

## Valorizamos sua privacidade

Ut <b>NOME</b> coo	k <b>les</b> p	ar <b>EG/GF</b> or	ar sua e 🔑 riência ı	neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com
nossa Política Secretario	de Priv	<u>acidade</u>	Lei Específica	

Chefe de Gabinete	01	07	06
Coordenador do Aterro Sanitário	01	06	06
Assessor Especial	01	06	05
Coordenador de Controle Ambiental	01	05	04
Coordenador de Políticas Ambientais	01	05	04
Responsável pelo Horto Municipal	01	04	03

Parágrafo único. As atribuições previstas para a Secretaria Municipal de Saúde para o exercício da função de órgão ambiental, bem como para a representação em colegiados passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 36. O PROBAM 06 terá os seguintes Cargos Permanentes, Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão.

## **CARGOS PERMANENTES**

NOME	Nº
Oficial Administrativo	01
Servente	01

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E CARGOS EM COMISSÃO

NOME	Nº	FG/GF	СС
Presidente	01	Sem Remuneração	
Assessor de Gabinete	01	06	05

Art. 37. O Gabinete do Vice-Prefeito terá os seguintes Cargos Permanentes, Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão.

## **CARGOS PERMANENTES**

NO	OME	Νº
Oficial Adr	ninistrativo	01
Auxiliar Ad	lministrativo	01
Recepcion	ista	01
Ronda		01
Motorista Valorizamo	os sua privaci	01 dade
Contínuo	okies para aprim	01
Sossy Potigica	de Privacidade	02

Funções Gratificadas, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E CARGOS EM COMISSÃO

NOME	Nº	FG/GF	СС
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	§ único deste artigo	
Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	03	06	05
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	05	Art. 35, § 1º a § 3º	

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito perceberá 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 38. A Procuradoria Jurídica terá os seguintes cargos permanentes, Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão.

#### **CARGOS PERMANENTES**

NOME	Nº
Procurador Jurídico	05
Auditor	01

Oficial Administrativo	02
Auxiliar Administrativo	01
Contínuo	01

Funções Gratificadas, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E CARGOS EM COMISSÃO

NOME	Nº	FG/GF	СС
Procurador-Coordenador	01	Lei Específica	
Responsável pelo Patrimônio Imobiliário	01	05	-
Assessor Jurídico	04	§ único deste artigo	

- § 1º O cargo de Assessor Jurídico será desempenhado por um Advogado, que exercerá a advocacia geral e assessorará o Procurador-Coordenador Jurídico em todas as suas tarefas. A remuneração será 8.0 do PMS, sendo este provido em cargo em comissão.
- § 2º Os Servidores Estatutários que desempenham as funções inerentes ao cargo de Assessor Jurídico, há mais de 10 anos junto à Procuradoria Jurídica do Município, terão direito a perceber o valor correspondente a

80% (oitenta por cento) do nível 5, assegurada a sua permanência na inatividade.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento terá os seguintes Cargos Permanentes, Valorizamos sua privacidade Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

#### CARRO (DISTIPLEARING MAINTERINGERS

NOME	Νº
------	----

Oficial Administrativo	04
Auxiliar Administrativo	02
Auxiliar de Topógrafo	01
Engenheiro Civil	01
Motorista	02
Recepcionista	01
Fiscal de Transportes	12
Contínuo	01
Servente	01
Técnico em Edificação	02

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E CARGOS EM COMISSÃO

NOME	Nº	FG/GF	СС
Secretário	01	Lei Específica	
Assessor Administrativo	01	07	06
Assessor Especial	01	07	06
Responsável pelo Setor de Orçamentos	01	06	-
Responsável pelo Setor de Projetos	01	06	05
Responsável pelo Setor de Transporte Urbano	01	05	04
Responsável pelo Setor de Prestação de Contas	01	04	-
Responsável pelo Setor de Controle e Atualização de dados	01	04	-

Art. 40. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos terá os seguintes Cargos Permanentes, Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão:

## **CARGOS PERMANENTES**

NOME	Nº
Oficial Administrativo	15
Auxiliar Administrativo	12
Motorista	11
Motorista de Viatura pesada	10
Recepcionista	02

# Valorizamos sua privacidade

<u>Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com </u>

nossa <u>Política</u> d <b>pRivátislad</b> e	02
Porteiro	01
Ronda	01

Contínuo	02
Telefonista	12
Guarda Municipal	05
Servente	02
Técnico em Segurança do Trabalho	01

NOME	Νº	FG/GF	СС
Secretário	01	Lei Específica	
Chefe de Gabinete do Secretário	01	07	06
Assessor Especial	01	07	06
Coordenador de Recursos Humanos	01	07	-
Coordenador Técnico-Administrativo	01	07	-
Responsável pelo Almoxarifado	01	06	-
Responsável pelo Setor de Controle da Folha de Pagamento	01	06	-
Responsável pelo Cartório Eleitoral	01	05	04
Responsável pelo Setor de Recrutamento, Seleção, Aperfeiçoamento, Concurso Públicos e Admissões	01	05	-
Responsável pelo Setor de Movimentação e Registro	01	05	-
Responsável pelo Setor de Assistência e Benefício	01	05	-
Responsável pelo Arquivo Geral de Documentos	01	05	-
Secretário da Junta de Alistamento Militar	01	05	-
Responsável pelo Protocolo	01	05	-

# ESTAÇÃO RODOVIÁRIA CARGOS PERMANENTES

NOME	Nº
Fiscal Rodoviário	03
Servente	06
Jardineiro	02
Pintor	01
Ronda	04

# FVAIOTIZATION FUNÇÃO E CARGOS EM COMISSÃO

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa <u>Politica de Privacidade</u> <b>NOME</b>	Nο	FG/GF	СС
Administrador da Rodoviária	01	06	05

Art. 41. A Secretaria Municipal da Fazenda terá os seguintes Cargos Permanentes, Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão:

## **CARGOS PERMANENTES**

NOME	Nο
Oficial Fazendário	35
Contador	07
Tesoureiro	07
Digitador de Dados	06

Operador de Computador	
Programador de Computador	01
Fiscal de Tributos	11
Almoxarife	01
Auxiliar Fazendário	12
Recepcionista	03
Motorista	03
Contínuo	03
Servente	04
Técnico em Contabilidade	02

# FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E CARGOS EM COMISSÃO

NOME	Νº	FG/GF	СС
Secretário	01	Lei Específica	-
Procurador Fazendário Municipal	01	07	-
Chefe de Gabinete do Secretário	01	07	06
Assessor Técnico Fazendário	02	07	06
Assessor Técnico Fazendário II	06	03	02
Responsável pela Informática	02	07	06
Coordenador de Receita	01	07	-
Coordenador de Despesa Valorizamos sua privacidade	01	07	-
Tesoureiro Geral Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar e	01 m"Ace	07 itar todos", você concor	_ da con
でいた。 Belisic Coder Blivacidade	01	07	-
Supervisor da Central de Compras	01	07	-
Responsável pelo Setor do IPTU	01	07	-

Responsável pelo Setor de Cadastro do ISSQN	01	07	-
Responsável pela Fiscalização do ISSQN	01	07	-
Responsável pelo Setor de ICMS	01	07	06
Responsável pelo Setor de ITBI	01	06	-
Responsável pelo Setor de Patrimônio e Bens Móveis	01	06	-
Sub-Contador	01	05	-
Assessor Especial do Gabinete do Secretário	03	05	04
Responsável de Supervisão dos Materiais Aplicados	01	05	-
Responsável pelo Setor de Cadastro e Alteração do I.P.T.U.	01	04	-
Responsável pelo Setor de Marcas e Sinais	01	03	-
Responsável pelo Setor de I.T.R.	01	03	-
Chefe do Setor de I.T.R.	01	07	-
Assessor Especial Financeiro Fazendário	01	§ 1º deste artigo	-
Assessor do Setor de Patrimônio e Bens Móveis	01	04	-
Chefe do Setor de Planejamento e Orçamento	01	07	-
Chefe da Fiscalização do Setor de ITBI	01	07	-
Responsável pelo Setor de Contratos e Licitações	01	05	-
Responsável pelo Setor de Compras Diretas	01	04	-
Responsável pelo Setor de Atendimento e Cobranças	01	05	-
Tesoureiro Auxiliar	01	03	-
Chefe da Fiscalização Tributária	01	07	-

Parágrafo único. (Este parágrafo foi revoga-do pelo art. 5º da Lei Municipal nº 5.144, de 12.06.2012).

Art. 42. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social terá os seguintes Cargos Permanentes, Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão:

### **CARGOS PERMANENTES**

NOME	Nο
Assistente Social	22
Nutricionista	02
Oficial Administrativo	08
Auxiliar Administrativo	08
Instrutor Profissional	30
<b>Valorizamos sua privaci</b> Recepcionista	
Utilizamos cookies para aprim Almoxarife nossa Política de Privacidade	orar su 01
Costureira	02
Motorista	04

Servente	30
Ronda	20
Auxiliar de Carpinteiro	02
Auxiliar de Pedreiro	02
Contínuo	01
Lavadeira	05
Cozinheiro	12
Eletricista	01
Pedreiro	02
Pintor	02
Carpinteiro	02
Psicólogo	21

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E CARGOS EM COMISSÃO

NOME	Νº	FG/GF	СС
Secretário	01	Lei Específica	
Assessor Administrativo	01	06	05
Assessor Especial	01	06	05
Coordenador de Creches	01	06	05
Coordenador dos Serviços Sociais	01	05	04
Coordenador de Cursos Profissionalizantes	01	05	04
Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	01	04	03
Coordenador do Programa de Ações Continuadas da Juventude	01	04	03
Coordenador Geral do Centro do Idoso	01	06	06
Coordenador Administrativo do Centro do Idoso	01	05	05
Responsável pelo Almoxarifado	01	05	-
Responsável pelo Controle de Pessoal	01	04	-
Supervisor de Creche	04	05	04
Responsável Por Setor	02	02	-

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação terá os seguintes Cargos Permanentes, Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão:

# CARGOS PERMANENTES Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiêno NOME nossa Política de Privacidade	tia neste <b>Nº</b>
ATENDENTE DE BERÇÁRIO	100
ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	80

Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

ALMOXARIFE	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05
CARPINTEIRO	02
BIBLIOTECÁRIO	02

CONTADOR	01
CONTÍNUO	02
EDUCADOR ESPECIAL	01
EDUCADORES	65
ELETRICISTA	02
ESPECIALISTA EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	01
INSTALADOR HIDRO-SANITÁRIO	02
INTÉRPRETE EM LIBRAS	14
MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL	01
MOTORISTA	23
MOTORISTA VIATURA PESADA	25
NUTRICIONISTA	06
OFICIAL ADMINISTRATIVO	10
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40
PEDAGOGO	03
PEDREIRO	08
PINTOR	02
PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL	01
PROFESSOR	1.170
PROFESSOR BERÇARISTA	30
PROFESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	05
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	25
PROFESSOR DE COMUNICAÇÃO	02
PROFESSOR DE CONTABILIDADE	03
PROFESSOR DE DIREITO	02
PROFESSOR DE ECONOMIA	03
VBIOFIESSOS PELE PHIVACIÃ QUE RTÍSTICA	15
PRIQAFFSSQBkREF pAPA LIGHTAÑA FÚS LXPeriência neste Portal. Ao clicar em "Aceita	r <del>1</del> 850os", v
෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦෦	123
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	11

https://leismunicipais.com.br/plano-de-cargos-e-carreiras-bage-rs

PROFESSOR DE ESPANHOL	15
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	20
PROFESSOR DE HISTÓRIA	20
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	02
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	30
PROFESSOR DE PORTUGUÊS	30
PROFESSOR DE PSICOLOGIA	02
PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS	20
PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS	130
PROFESSOR DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	03
PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01
PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO DE ÁREA RURAL	01
PROFESSOR ESPECIALISTA EM SUPERVISÃO ESCOLAR	01
RONDA	60
SECRETÁRIO DE ESCOLA	64
SERVENTE	02
SERVENTE-MERENDEIRA	362
TÉCNICO EM ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	01
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	30

NOME	Nº	FG/GF	СС
Secretário	01	Lei Específica	
Chefe de Gabinete do Secretário	01	07	06
Assessor Especial	01	07	06

Diretor Geral	01	07	06
Coordenador Administrativo	01	06	05
Coordenador do Departamento Técnico-Pedagógico	01	06	05
Responsável pelo Almoxarifado	01	06	-
Responsável pelos Serviços Gerais	01	06	-
<b>Valorizamos sua privacidade</b> Responsavel pela Manutenção e Conservação dos Prédios Escolares da Zona Urbana	01	04	03
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos" você concorda Responsavel pela Manutenção e Conservação dos Predios Escolares da Zona Rural nossa Política de Privacidade	°01	04	03

DIREÇÕES DE ESCOLAS

NOME	Νº	FG/GF
Diretor de Grupo Escolar Categoria "A"	15	04
Diretor de Grupo Escolar Categoria "B"	20	03
Diretor de Escola de Ensino Fundamental completo	23	04
Diretor de Escola de Ensino Fundamental incompleto	13	03
Diretor de Escola de Educação Profissional	01	04
Diretor de Escola de Educação Infantil	25	04
Vice-Diretor de Ensino Fundamental completo	23	04
Vice-Diretor de Ensino Fundamental incompleto	13	03
Vice-Diretor de Escola de Educação Profissional	01	04
Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil	25	04

§ 1º As direções de escolas municipais são em número de 62 (sessenta e duas), com a seguinte remuneração: quem desempenha Direção em Escola de Ensino Fundamental completo, em Escola de Educação Infantil e na Escola de Educação Profissional receberá uma FG/GF4 (Função Gratificada ou Gratificação de Função 4), e quem desempenha Direção em Escola de Ensino Fundamental incompleto receberá FG/GF3 (Função Gratificada ou Gratificação de Função 3). Ao vice-diretor de Escola de Ensino Fundamental, quando estiver no exercício da Direção, por afastamento legal do Diretor, será devida a FG/GF4 ou FG/GF3 considerando também se se trata, respectivamente, de Ensino Fundamental completo ou incompleto. Os vice-diretores das Escolas de Educação Infantil e da Escola de Educação Profissional, no exercício da Direção por afastamento legal do Diretor, perceberão a FG/GF correspondente.

§ 2º Os professores que possuírem apenas uma matrícula, ao assumirem o cargo de Diretor de Escola, recebem, além da Função Gratificada ou Gratificação de Função correspondente, mais uma remuneração equivalente ao respectivo padrão e nível para o cumprimento de mais 20 horas. Os professores com uma matrícula detentores do cargo de Vice-Diretor apenas quando estiverem no exercício da Direção, por afastamento legal do Diretor, farão jus à convocação para mais 20 horas semanais, ficando sem docência apenas nas escolas com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos, para auxiliar o Diretor no desempenho de sua função. Os professores com duas matrículas detentores do cargo de Vice-Diretor ficarão sem docência apenas em uma matrícula, exceto no período que ocuparem a Direção, por afastamento legal do Diretor.

§ 3º O servidor que desempenhar a função de Diretor de Escola, além da FG (função gratificada), perceberá também uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a FG correspondente.

## SUPERVISÕES DE ÁREA E DE ESCOLA

NOME	Νº	FG/GF
Supervisor de Área	12	03
Supervisor de Escola	39	_

Valorizamos sua privacidade

§ 1º Os professores que possuírem apenas uma matrícula, ao assumirem o cargo de Supervisor de Áltelazames emberas para em a p

§ 2º Os professores que possuírem apenas uma matrícula, ao assumirem o cargo de Supervisor de

Escola, recebem mais uma remuneração equivalente ao respectivo padrão e nível para o cumprimento de mais 20 horas.

#### SECRETARIAS MUNICIPAIS

Parágrafo único. Os professores que desempenham atividade em Secretaria Municipal e possuírem apenas uma matrícula, detentores ou não de Função Gratificada ou Gratificação de Função, recebem mais uma remuneração equivalente ao respectivo padrão e nível para o cumprimento de mais 20 horas.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Atividades Urbanas terá os seguintes Cargos Permanentes, Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão.

#### **CARGOS PERMANENTES**

NOME	Nº
Engenheiro	01
Engenheiro Civil	01
Arquiteto	03
Oficial Administrativo	07
Auxiliar Administrativo	06
Desenhista	05
Topógrafo	02
Auxiliar de Topógrafo	01
Almoxarife	01
Operador de Máquinas Viárias	06
Motorista	16
Fiscal de Obras	05
Auxiliar de Operador de Máquinas Viárias	05
Instalador Sanitário	02
Pintor	03
Eletricista	07
Auxiliar de Eletricista	07
Pedreiro	06
Auxiliar de Pedreiro	04
Soldador	04
Armador de Ferragem	02
Mecânico	02
Wattnzista Opera porvae i Maue k	01
Galdeireiro	<u>, 03</u> ,

ပ်းစီးပြုချင်း (Sokies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

03

01

Poser Bolitica de Priyacidade

Asfaltador

Carpinteiro	03
Auxiliar de Carpinteiro	02
Calceteiro	11
Contínuo	01
Ronda	28
Eletricista-Mecânico	01
Auxiliar de Mecânico	02
Servente	03
Operário	10
Engenheiro Civil	04
Técnico em Eletromecânica	01
Técnico em Laboratório	01

# FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E CARGOS EM COMISSÃO

NOME	Νº	FG/GF	СС
Secretário	01	Lei Específica	
Chefe de Gabinete do Secretário	01	07	06
Assessor Especial	01	07	06
Coordenador de Serviços Urbanos	01	07	06
Responsável pela Assessoria Técnica	01	07	-
Responsável pela Unidade de Fiscalização	01	06	05
Responsável pelo Serviço de Iluminação	01	06	-
Responsável pelo Almoxarifado	01	06	-
Responsável pela Limpeza Pública	01	05	04
Responsável pela Fábrica de Esquadrias	01	05	04

Responsável pelo Setor de Usinagem		05	04
Responsável pelo Setor de Pavimentação Asfáltica	01	05	04
Responsável pelo Controle de Pessoal	01	05	-
Responsável pelo Serviço de Urbanismo	01	05	ı
Responsável pelos Serviços de Parques e Jardins	01	04	-
Valorizamos sua privacidade Responsavel de serviços no Centro Administrativo	01	04	-
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. A Responsavel pela Oficina Mecânica (Lixo) nossa Política de Privacidade	oclic 01	arem'	'Aceita
Encarregado de Turma	10	01	_

ar todos", você concorda com

 $\S$  1º Para efeito de remuneração dos funcionários estáveis, lotados na SMAU, na função de

desenhista, o cálculo do salário será obtido acrescendo-se ao nível básico correspondente o respectivo adicional, de acordo com a tabela abaixo:

DESENHISTA I - 0.0 DESENHISTA II - 1.0

DESENHISTA III - 2.0

§ 2º A alteração nos cargos a que se refere o parágrafo anterior, para efeito de ascensão de uma para outra categoria, far-se-á mediante os seguintes critérios de avaliação:

DESENHISTA I - Deverá ser detentor de cargo de desenhista arquitetônico;

DESENHISTA II - Deverá ser apto a copiar, em nanquim, qualquer tipo de desenho arquitetônico, com detalhamento em instalações elétricas, hidro-sanitárias e paisagismo e possuir experiência mínima de 10 (dez) anos;

DESENHISTA III - Deverá ser apto a executar a lápis e nanquim, a partir de 1 croquis, desenhos de projetos arquitetônicos, elétricos, hidro-sanitários e estruturais, desenhos topográficos a partir de apontamentos técnicos, desenhos de projetos de saneamento e de projetos de pavimentação, desenhos industriais e de perspectivas, desenhos de projetos elétricos para redes de distribuição de energia urbana e rural, levantamento de imóveis para cadastro e possuir experiência mínima de 15 (quinze) anos. Executar, também, desenhos de projetos cartográficos.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Obras Viárias do Interior terá os seguintes Cargos Permanentes, Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão:

#### **CARGOS PERMANENTES**

NOME	Νº
Engenheiro	01
Topógrafo	02
Oficial Administrativo	02
Auxiliar Administrativo	04
Motorista de Viatura Leve	03
Motorista de Viatura Pesada	15
Almoxarife	01
Operador de Máquinas Viárias	15
Mecânico	05
Auxiliar de Mecânico	05
Contínuo	02
Carpinteiro	01
Valorizamos sua privacidade Auxiliar de Carpintello	01
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência nes Pedreiro nossa <u>Política de Privacidade</u>	te Por 02

al. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

02

02

Auxiliar de Pedreiro

Ferramenteiro

Lavador de Viaturas	01
Soldador	02
Eletricista Mecânico	02
Ronda	05
Servente	08
Auxiliar de Operador de Máquinas Viárias	08
Operário	10
Chapista	02
Torneiro Mecânico	02

NOME	Nº	FG/GF	СС
Secretário	01	Lei Específica	
Assessor Especial	01	07	06
Supervisor da Unidade de Manutenção Mecânica	01	06	05
Responsável pelo Almoxarifado	01	06	05
Supervisor de Pessoal dos Serviços Viários	01	05	04
Supervisor de Estradas	01	05	04
Responsável pela Mecânica Pesada	01	05	04
Responsável pelo Setor de Calçamento	01	05	-
Responsável pela Fábrica de Bueiros	01	05	04
Responsável pela Mecânica Leve	01	04	-
Responsável pela Mecânica Pequena	01	04	-
Responsável pela Carpintaria	01	04	1
Responsável pelo Escritório	01	03	-
Responsável pela Pedreira	01	03	1
Encarregado da Equipe de Calçamento	03	02	-
Encarregado de Trechos	03	02	-
Encarregado do Posto de Lavagem	01	02	-
Encarregado da Equipe de Bueiros	03	02	-

Art. 46. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer terá os seguintes Cargos Permanentes, Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão.

# Valorizamos sua privacidade

**CARGOS PERMANENTES** 

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa Política de Privacidade

NOME	Νº
Oficial Administrativo	04

Auxiliar Administrativo	02
Professor com Especialização de 3º Grau	01
Recepcionista	01
Motorista	04
Contínuo	01
Servente	04
Jardineiro	02
Pedreiro	01
Pintor	01
Ronda	03
Serviços Gerais	01
Tratorista	01
Professor de Educação Física	02

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E CARGOS EM COMISSÃO

NOME	Nº	FG/GF	СС
Secretário	01	-	Lei Específica
Chefe de Gabinete	01	07	06
Assessor Especial de Gabinete	01	06	05
Assessor Administrativo	01	06	05
Coordenador de Futebol Amador	01	06	05
Coordenador de Esportes de Quadra	01	06	05
Coordenador de Juventude	01	06	05
Assessor Especial de Juventude	01	05	04

Coordenador das Promoções Esportivas e Lazer	01	05	04
Coordenador do Complexo Presidente Médici	01	05	04

Art. 47. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo terá os seguintes Cargos Permanentes, Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão.

## **CARGOS PERMANENTES**

Valorizamos sua privaci	dade
NOME Utilizamos cookies para aprim	<b>Nº</b> orar su
Enge Bolisino da Brigacidade	04
Veterinário	02
Técnico-Agrícola	01

a experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

Oficial Administrativo	02
Auxiliar Administrativo	01
Motorista	01
Recepcionista	02
Ronda	02
Operário	01
Servente	07
Tratorista	11
Auxiliar de Tratorista	01
Contínuo	01
Fiscal	04
Economista	01
Técnico em Turismo	02
Turismólogo	02

NOME	Nº	FG/GF	СС
Secretário	01	Lei Específica	
Assessor Administrativo	01	06	05
Assessor Especial	01	05	04
Responsável pela Patrulha Agrícola	01	03	-
Responsável pela Carpintaria	01	04	-
Responsável pela Pedreira	01	03	-
Coordenador do PROCON	01	07	07
Responsável pela Unidade de Artesanato	01	03	-

Art. 48. A Secretaria Municipal de Habitação terá os seguintes Cargos Permanentes, Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão.

# **CARGOS PERMANENTES**

NOME	Νº
Oficial Administrativo	02
Auxiliar Administrativo	01
<b>Valorizamos sua privaci</b> Recepcionista	dade 02
Utilizamos cookies para aprim Motorista nossa Política de Privacidade	orar su 02
Fiscal	04
Servente	03

Ronda	02
Assistente Social	01
Auxiliar de Topógrafo	01
Contínuo	01
Procurador Jurídico	01
Psicólogo	01
Topógrafo	01

Arquiteto	01	
Engenheiro Civil	01	

NOME	Nο	FG/GF	СС
Secretário	02	Lei Específica	
Assessor Administrativo	02	06	05
Responsável pela Fiscalização	01	05	04
Administrador do Mercado Público	01	04	03

Art. 49. A Secretaria Municipal de Saúde terá os seguintes Cargos Permanentes, Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão.

### **CARGOS PERMANENTES**

NOME	Nº
Médicos Clínicos e Especialistas	50
Dentista	47
Assistente Social	33
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	80
Nutricionista	03
Farmacêutico-Bioquímico	15
Fisioterapeuta	32
Fonoaudiólogo	06
Enfermeiro Valorizamos sua privacidade	66
Psicólogo Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência r	25 este Po
Offici & Pulicita da Rivaciolesie	48
Auxiliar de Saneamento	02
Auxiliar de Laboratório	10

<u>'</u>	- Iai io u
Auxiliar de Enfermagem	05
Secretário e/ou Recepcionista	10
Recepcionista	71
Motorista	16
Contínuo	04
Servente	07
Operário	01
Ronda	01
Informata	01
Técnico em Raio X	12
Auxiliar de Câmara Escura	14
Operador de Eletrocardiograma	02
Psicopedagogo	01
Terapeuta Ocupacional	01
Instrutores-oficineiros	04
Fiscal Sanitário	05
Técnico em Enfermagem	101
Biólogo	02
Psicólogo Organizacional	01
Contador	03
Veterinário	01
Neurologista	01
Nutricionista	02
Odontólogo Especialista em Endodontia	01
Odontólogo Especialista em Perodontia	01
Operador Eletroencefalograma	01
Operador Eletrocardiograma	01
Psicólogo Clínico	07

Radiologista	01
Técnico em Prótese Dentária	01
<b>∀ลัเงเนีย</b> ทัศง <b>ี</b> รน์ส <i>ิ</i> ซที่ <b>พีล่</b> cidade	36
មីវានេត្តាមិទទិស្សាន្ត្រាស្ត្រាស្ត្រាស្ត្រាស្ត្រាស្ត្រាស្ត្រាស្ត្រាស្ត្រាស្ត្រាស្ត្រាស្ត្រាស្ត្រាស្ត្រាស្ត្រាស	AD <del>A</del> ic
Possa Política de Priyacidade Possa Attribienta	01
Fonoaudiólogo Especialista em Audiologia	02

Médico Dermatologista 02 Médico Endocrinologista 03 Médico Especialista em Dependência Química 03 Médico Oncologista 01 Médico Oncologista 01 Médico Endocrinologista 01 Médico Endocrinologista 01 Médico Endocrinologista 03 Médico Geriatra 03 Médico Ginecologista Obstetra 03 Médico Psiquiatra 03 Médico Vascular 01 Médico Neurologista Infantil 01 Odontólogo Especialista em Endodontia 01 Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial 01 Odontólogo Especialista em Odontopediatria 01 Odontólogo Protesista 01 Odontólogo Protesista 01 Operador de Eletrocardiograma 11 Técnico em Enfermagem 16 Terapeuta Ocupacional 01 Médico Pediatra 07 Serviços Gerais 70 Elefonista 05 Médico Urologista 05 Servente de Merendeira 15 Agente de Campo 06 Auxiliar de Saúde Bucal 08 Motorista de Viatura Pesada 10 Valorizamos sua privacidade 06 Valorizamos valorizamos valorizamos valorizamos valorizamos 07 Valorizamos valorizamos valorizamos valorizamos valorizamos valorizamos	i lailo de Ca	ai gos
Médico Endocrinologista  Médico Especialista em Dependência Química  Médico Oncologista  Médico Traumatologista  Médico Endocrinologista  Médico Endocrinologista  Médico Geriatra  Médico Ginecologista Obstetra  Médico Psiquiatra  Médico Neurologista Infantil  Odontólogo Especialista em Endodontia  Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial  Odontólogo Especialista em Odontopediatria  Odontólogo Protesista  Operador de Eletrocardiograma  Técnico em Enfermagem  Terapeuta Ocupacional  Médico Vediatra  Serviços Gerais  Telefonista  Médico Urologista  Médico Urologista  Servente de Merendeira  Agente de Campo  Auxiliar de Saúde Bucal  Agente Comunitário de Saúde  Motorista de Viatura Pesada  Valorizamos sua privacidade  Valorizamos sua privacidade  Valorizamos sua privacidade  Odontálogo Superialista em Odontopediatria  Odontólogo Protesista  Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial	Agentes de Combate às Endemias	36
Médico Ecografista 03 Médico Especialista em Dependência Química 01 Médico Oncologista 01 Médico Endocrinologista 01 Médico Endocrinologista 03 Médico Geriatra 03 Médico Ginecologista Obstetra 05 Médico Psiquiatra 02 Médico Neurologista Infantil 01 Médico Neurologista Infantil 01 Odontólogo Especialista em Endodontia 01 Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial 01 Odontólogo Especialista em Odontopediatria 01 Odontólogo Protesista 01 Operador de Eletrocardiograma 11 Técnico em Enfermagem 16 Terapeuta Ocupacional 01 Médico Pediatra 07 Serviços Gerais 70 Serviços Gerais 70 Telefonista 05 Médico Urologista 05 Servente de Merendeira 15 Agente de Campo 08 Auxiliar de Saúde Bucal 06 Motorista de Viatura Pesada 22 Almoxarife 10 Visitadores do Pim 40 Valorizamos sua privacidade 06 Valorizamos valorizamos 07 Valorizamos valorizamos 07 Valorizamos valorizamo	Médico Dermatologista	02
Médico Especialista em Dependência Química01Médico Oncologista01Médico Traumatologista01Médico Endocrinologista01Médico Geriatra03Médico Ginecologista Obstetra02Médico Psiquiatra01Médico Neurologista Infantil01Odontólogo Especialista em Endodontia01Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial01Odontólogo Especialista em Odontopediatria01Odontólogo Protesista01Operador de Eletrocardiograma11Técnico em Enfermagem16Terapeuta Ocupacional01Médico Pediatra07Serviços Gerais70Telefonista30Médico Cardiologista05Médico Urologista02Servente de Merendeira15Agente de Campo08Auxiliar de Saúde Bucal08Agente Comunitário de Saúde60Motorista de Viatura Pesada22Visitadores do Pim40Valorizamos sua privacidade06	Médico Endocrinologista	01
Médico Oncologista  Médico Traumatologista  Médico Endocrinologista  Médico Geriatra  Médico Ginecologista Obstetra  Médico Psiquiatra  Médico Vascular  Médico Neurologista Infantil  Odontólogo Especialista em Endodontia  Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial  Odontólogo Especialista em Odontopediatria  Odontólogo Protesista  Operador de Eletrocardiograma  Técnico em Enfermagem  Terapeuta Ocupacional  Médico Pediatra  Serviços Gerais  Telefonista  Médico Cardiologista  Médico Urologista  Servente de Merendeira  Agente de Campo  Auxiliar de Saúde Bucal  Agente Comunitário de Saúde  Motorista de Viatura Pesada  Valorizamos sua privacidade  Valorizamos sua privacidade	Médico Ecografista	03
Médico Traumatologista  Médico Endocrinologista  Médico Geriatra  Médico Ginecologista Obstetra  Médico Psiquiatra  Médico Vascular  Médico Neurologista Infantil  Odontólogo Especialista em Endodontia  Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial  Odontólogo Especialista em Odontopediatria  Odontólogo Protesista  Operador de Eletrocardiograma  Técnico em Enfermagem  Terapeuta Ocupacional  Médico Pediatra  Serviços Gerais  Telefonista  Médico Cardiologista  Médico Urologista  Servente de Merendeira  Agente de Campo  Auxiliar de Saúde Bucal  Agente Comunitário de Saúde  Motorista de Viatura Pesada  Valorizamos sua privacidade  Valorizamos sua privacidade	Médico Especialista em Dependência Química	01
Médico Endocrinologista  Médico Geriatra  Médico Ginecologista Obstetra  Médico Psiquiatra  Médico Vascular  Médico Neurologista Infantil  Odontólogo Especialista em Endodontia  Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial  Odontólogo Especialista em Odontopediatria  Odontólogo Protesista  Operador de Eletrocardiograma  Técnico em Enfermagem  Terapeuta Ocupacional  Médico Pediatra  Serviços Gerais  Telefonista  Médico Cardiologista  Médico Urologista  Servente de Merendeira  Agente de Campo  Auxiliar de Saúde Bucal  Agente Comunitário de Saúde  Motorista de Viatura Pesada  Valorizamos sua privacidade  Valorizamos sua privacidade  Odontólogo Protesista  Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial  Odontólogo Especialista em Endodontia  Odontólogo Pirusita em Cirurgia Maxilo Facial  Odontólogo Especialista em Endodontia  Odontólogo Especialista em Endodontia  Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial  Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial  Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial  Odontólogo Especialista em Cirurgia	Médico Oncologista	01
Médico Geriatra03Médico Ginecologista Obstetra09Médico Psiquiatra02Médico Vascular01Médico Neurologista Infantil01Odontólogo Especialista em Endodontia01Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial01Odontólogo Especialista em Odontopediatria01Odontólogo Protesista01Operador de Eletrocardiograma11Técnico em Enfermagem16Terapeuta Ocupacional01Médico Pediatra07Serviços Gerais70Telefonista30Médico Urologista05Servente de Merendeira15Agente de Campo08Auxiliar de Saúde Bucal08Agente Comunitário de Saúde60Motorista de Viatura Pesada22Almoxarife10Visitadores do Pim40RondaValorizamos sua privacidade	Médico Traumatologista	01
Médico Ginecologista Obstetra  Médico Psiquiatra  Médico Vascular  Médico Neurologista Infantil  Odontólogo Especialista em Endodontia  Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial  Odontólogo Especialista em Odontopediatria  Odontólogo Protesista  Operador de Eletrocardiograma  Técnico em Enfermagem  Terapeuta Ocupacional  Médico Pediatra  Serviços Gerais  Telefonista  Médico Cardiologista  Médico Urologista  Servente de Merendeira  Agente de Campo  Auxiliar de Saúde Bucal  Agente Comunitário de Saúde  Motorista de Viatura Pesada  Visitadores do Pim  Ronda  Valorizamos sua privacidade	Médico Endocrinologista	01
Médico Psiquiatra  Médico Vascular  Médico Neurologista Infantil  Odontólogo Especialista em Endodontia  Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial  Odontólogo Especialista em Odontopediatria  Odontólogo Protesista  Operador de Eletrocardiograma  Técnico em Enfermagem  Terapeuta Ocupacional  Médico Pediatra  Serviços Gerais  Telefonista  Médico Cardiologista  Médico Urologista  Servente de Merendeira  Agente de Campo  Auxiliar de Saúde Bucal  Agente Comunitário de Saúde  Motorista de Viatura Pesada  Visitadores do Pim  Ronda  Valorizamos sua privacidade	Médico Geriatra	03
Médico Vascular  Médico Neurologista Infantil  Odontólogo Especialista em Endodontia  Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial  Odontólogo Especialista em Odontopediatria  Odontólogo Protesista  Operador de Eletrocardiograma  Técnico em Enfermagem  Terapeuta Ocupacional  Médico Pediatra  Serviços Gerais  Telefonista  Médico Cardiologista  Médico Urologista  Servente de Merendeira  Agente de Campo  Auxiliar de Saúde Bucal  Agente Comunitário de Saúde  Motorista de Viatura Pesada  Almoxarife  Visitadores do Pim  Ronda  Valorizamos sua privacidade	Médico Ginecologista Obstetra	09
Médico Neurologista Infantil Odontólogo Especialista em Endodontia Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial Odontólogo Especialista em Odontopediatria Odontólogo Protesista Operador de Eletrocardiograma 11 Técnico em Enfermagem 16 Terapeuta Ocupacional Médico Pediatra Serviços Gerais Telefonista Médico Cardiologista Médico Urologista Servente de Merendeira 15 Agente de Campo Auxiliar de Saúde Bucal Agente Comunitário de Saúde Motorista de Viatura Pesada Almoxarife Visitadores do Pim Ronda Valorizamos sua privacidade	Médico Psiquiatra	02
Odontólogo Especialista em Endodontia 01 Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial 01 Odontólogo Especialista em Odontopediatria 01 Odontólogo Protesista 01 Operador de Eletrocardiograma 11 Técnico em Enfermagem 16 Terapeuta Ocupacional 01 Médico Pediatra 07 Serviços Gerais 70 Telefonista 30 Médico Cardiologista 05 Médico Urologista 02 Servente de Merendeira 15 Agente de Campo 08 Auxiliar de Saúde Bucal 08 Motorista de Viatura Pesada 22 Almoxarife 10 Visitadores do Pim 80 Ronda 06 Valorizamos sua privacidade 01	Médico Vascular	01
Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial Odontólogo Especialista em Odontopediatria Odontólogo Protesista Operador de Eletrocardiograma 11 Técnico em Enfermagem 16 Terapeuta Ocupacional Médico Pediatra  Serviços Gerais 70 Telefonista Médico Cardiologista Médico Urologista  Servente de Merendeira 15 Agente de Campo Auxiliar de Saúde Bucal Agente Comunitário de Saúde Motorista de Viatura Pesada Almoxarife Visitadores do Pim  Ronda Valorizamos sua privacidade	Médico Neurologista Infantil	01
Odontólogo Especialista em Odontopediatria Odontólogo Protesista Operador de Eletrocardiograma 11 Técnico em Enfermagem 16 Terapeuta Ocupacional Médico Pediatra O7 Serviços Gerais 70 Telefonista Médico Cardiologista O5 Médico Urologista O5 Servente de Merendeira Agente de Campo Auxiliar de Saúde Bucal Agente Comunitário de Saúde Motorista de Viatura Pesada Almoxarife Visitadores do Pim Ronda Valorizamos sua privacidade	Odontólogo Especialista em Endodontia	01
Odontólogo Protesista 01 Operador de Eletrocardiograma 11 Técnico em Enfermagem 16 Terapeuta Ocupacional 01 Médico Pediatra 07 Serviços Gerais 70 Telefonista 30 Médico Cardiologista 05 Médico Urologista 05 Servente de Merendeira 15 Agente de Campo 08 Auxiliar de Saúde Bucal 08 Medico Comunitário de Saúde 60 Motorista de Viatura Pesada 22 Almoxarife 10 Visitadores do Pim 40 Ronda 06 Valorizamos sua privacidade 10	Odontólogo Especialista em Cirurgia Maxilo Facial	01
Operador de Eletrocardiograma 11 Técnico em Enfermagem 16 Terapeuta Ocupacional 01 Médico Pediatra 07 Serviços Gerais 70 Telefonista 30 Médico Cardiologista 05 Médico Urologista 05 Servente de Merendeira 15 Agente de Campo 08 Auxiliar de Saúde Bucal 08 Medico Comunitário de Saúde 60 Motorista de Viatura Pesada 22 Almoxarife 10 Visitadores do Pim 40 Ronda 06 Valorizamos sua privacidade 07	Odontólogo Especialista em Odontopediatria	01
Técnico em Enfermagem 16 Terapeuta Ocupacional 01 Médico Pediatra 07 Serviços Gerais 70 Telefonista 30 Médico Cardiologista 05 Médico Urologista 02 Servente de Merendeira 15 Agente de Campo 08 Auxiliar de Saúde Bucal 08 Motorista de Viatura Pesada 22 Almoxarife 10 Ronda 06 Valorizamos sua privacidade 07	Odontólogo Protesista	01
Terapeuta Ocupacional 01  Médico Pediatra 07  Serviços Gerais 70  Telefonista 30  Médico Cardiologista 05  Médico Urologista 02  Servente de Merendeira 15  Agente de Campo 08  Auxiliar de Saúde Bucal 08  Agente Comunitário de Saúde 60  Motorista de Viatura Pesada 22  Almoxarife 10  Ronda 06  Valorizamos sua privacidade 07	Operador de Eletrocardiograma	11
Médico Pediatra 07 Serviços Gerais 70 Telefonista 30 Médico Cardiologista 05 Médico Urologista 02 Servente de Merendeira 15 Agente de Campo 08 Auxiliar de Saúde Bucal 08 Agente Comunitário de Saúde 60 Motorista de Viatura Pesada 22 Almoxarife 10 Ronda 06 Valorizamos sua privacidade 07	Técnico em Enfermagem	16
Serviços Gerais 70 Telefonista 30 Médico Cardiologista 05 Médico Urologista 02 Servente de Merendeira 15 Agente de Campo 08 Auxiliar de Saúde Bucal 08 Agente Comunitário de Saúde 60 Motorista de Viatura Pesada 22 Almoxarife 10 Visitadores do Pim 40 Ronda 06 Valorizamos sua privacidade	Terapeuta Ocupacional	01
Telefonista 30  Médico Cardiologista 05  Médico Urologista 02  Servente de Merendeira 15  Agente de Campo 08  Auxiliar de Saúde Bucal 08  Agente Comunitário de Saúde 60  Motorista de Viatura Pesada 22  Almoxarife 10  Visitadores do Pim 40  Ronda 06  Valorizamos sua privacidade 05	Médico Pediatra	07
Médico Cardiologista  Médico Urologista  Servente de Merendeira  Agente de Campo  Auxiliar de Saúde Bucal  Agente Comunitário de Saúde  Motorista de Viatura Pesada  Almoxarife  Visitadores do Pim  Ronda  Valorizamos sua privacidade	Serviços Gerais	70
Médico Urologista 02 Servente de Merendeira 15 Agente de Campo 08 Auxiliar de Saúde Bucal 08 Agente Comunitário de Saúde 60 Motorista de Viatura Pesada 22 Almoxarife 10 Visitadores do Pim 40 Ronda 06 Valorizamos sua privacidade	Telefonista	30
Servente de Merendeira 15 Agente de Campo 08 Auxiliar de Saúde Bucal 08 Agente Comunitário de Saúde 60 Motorista de Viatura Pesada 22 Almoxarife 10 Visitadores do Pim 40 Ronda 06 Valorizamos sua privacidade	Médico Cardiologista	05
Agente de Campo  Auxiliar de Saúde Bucal  Agente Comunitário de Saúde  Motorista de Viatura Pesada  Almoxarife  Visitadores do Pim  Ronda  Valorizamos sua privacidade	Médico Urologista	02
Auxiliar de Saúde Bucal  Agente Comunitário de Saúde  Motorista de Viatura Pesada  Almoxarife  Visitadores do Pim  Ronda  Valorizamos sua privacidade	Servente de Merendeira	15
Agente Comunitário de Saúde 60  Motorista de Viatura Pesada 22  Almoxarife 10  Visitadores do Pim 40  Ronda 06  Valorizamos sua privacidade	Agente de Campo	08
Motorista de Viatura Pesada 22 Almoxarife 10 Visitadores do Pim 40 Ronda 06 Valorizamos sua privacidade	Auxiliar de Saúde Bucal	08
Almoxarife 10 Visitadores do Pim 40 Ronda 06 Valorizamos sua privacidade	Agente Comunitário de Saúde	60
Visitadores do Pim 40  Ronda 06  Valorizamos sua privacidade	Motorista de Viatura Pesada	22
Ronda 06 Valorizamos sua privacidade	Almoxarife	10
Valorizamos sua privacidade	Visitadores do Pim	40
Vaiorizamos sua privacidade Farmacêutico 04		06
1	Valorizamos sua privacidade Farmacêutico	04

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa <u>Política de Privacidade</u> Funções Gratificadas, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E CARGOS EM COMISSÃO

NOME	Νº	FG/GF	СС
Secretário	01	Lei Específica	
Assessor Especial	01	06	05
Assessor de Saúde 1	07	§ 1º deste artigo	
Assessor de Saúde 2	12	§ 2º deste artigo	
Responsável pelo Almoxarifado	01	06	-
Coordenador de Programas em Saúde	01	07	07
Coordenador do ESF	01	06	06
Coordenador da Farmácia Popular	01	06	06
Coordenador do CAPS AD	01	06	06
Coordenador da Residência Terapêutica	01	06	06
Coordenador de Produtos Farmacêuticos e Correlatos	01	06	06

Coordenador de Doenças Infecto-Contagiosas	01	05	05
--	----	----	----

- § 1º O Assessor de Saúde 1 perceberá o valor correspondente a CC-1 até CC-4, a critério do Executivo, levando em consideração as atividades de assessorias de rotina.
- § 2º O Assessor de Saúde 2, Coordenador de Área, perceberá o valor correspondente a CC-5 até CC-7, a critério do Executivo, levando em consideração a complexidade e tipo de assessoria exercida.
- § 3º A convite do Chefe do Executivo o funcionário municipal poderá desempenhar assessoria de saúde. Neste caso perceberá além de sua remuneração básica, a FG-1 a FG-5, levando-se em consideração a complexidade e o tipo de assessoria exercida.

### CENTRO MATILDE FAYAD CARGOS PERMANENTES

NOME	Nº
Nutricionista	01
Assistente Social	02
Psicólogo	04
Fisioterapeuta	02
Fonoaudiólogo	02
Técnicos em Psicomotricidade	04
Dentista	01
Valorizamos sua privacidade	01
Utilizamos cookies para aprimorar sua Pediatra nossa Política de Privacidade	×Berié
Otorrinolaringologista	01
Auxiliar de Enfermagem	02

Servente-Merendeira		
Oftalmologista	01	
Ronda	01	
Serviços Gerais	01	
Secretário-Prontuarista		
Psiquiatra	01	

NOME	Nº	FG/GF	СС
Diretor	01	07	06
Responsável pelo do Serviço de Neurologia	01	07	06
Responsável pelo Serviço de Eletroencefalograma	01	04	03
Vice-Diretor	01	06	05

Art. 50. A Secretaria Municipal de Cultura atenderá as disposições do Capítulo VII, Seção I da <u>Lei Orgânica</u> Municipal e terá os seguintes Cargos Permanentes, Funções Gratificadas, Gratificações de Função e Cargos em Comissão.

### **CARGOS PERMANENTES**

NOME	Nº
Oficial Administrativo	02
Auxiliar Administrativo	02
Professor	05
Contínuo	02
Ronda	02
Auxiliar de Biblioteca	05
Bibliotecário	02
Músico	22
Arquivista	02
Professor Especialista em Música e Dança	20

Funções Gratificadas, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E CARGOS EM COMISSÃO

NOME	Nº	FG/GF	СС
Valorizamos sua privacidade Secretário	01	Lei Específica	
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao cilo Chefe de Gabinete do Secretário nossa <u>Política de Privacidade</u>	arem 01	'Aceitar todos", você 07	conce 06
Diretor de Cultura	01	05	04
Vice-Diretor de Cultura	01	04	-

Maestro da Banda Municipal	01	04	-
Coordenador de Programação Cultural	01	04	-
Coordenador de Difusão Cultural	01	04	03
Diretor do IMBA	01	05	04
Diretor da Biblioteca Pública	01	05	-
Diretor da Biblioteca Infantil	01	05	-
Vice-Diretor do IMBA	01	04	-
Vice-Diretor da Biblioteca Pública	01	04	03
Vice-Diretor da Biblioteca Infantil	01	04	03
Coordenador do Centro Cultural do Museu Dom Diogo	01	06	06
Coordenador do Centro Histórico Vila Santa Thereza		06	06
Responsável pelas Promoções Culturais e Artísticas		04	-

Parágrafo único. Os cargos ora criados nesta Secretaria (Secretário e Chefe de Gabinete do Secretário), terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1998.

# CAPÍTULO XI DAS FÉRIAS

Art. 51. Terá direito a 1/3 da sua remuneração o funcionário que entrar em gozo de férias, nos termos dos artigos 85 (oitenta e cinco) a 93 (noventa e três) do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

Parágrafo único. É proibida a acumulação de férias. O funcionário que não puder gozar as férias no ano correspondente deverá gozá-las, obrigatoriamente, no ano seguinte.

# CAPÍTULO XII DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 52. Consideram-se atividades insalubres as que não apresentam condições favoráveis à saúde, expondo o funcionário a agentes físicos, químicos ou biológicos que possam produzir doenças.

Art. 53. Atividades perigosas são aquelas que determinam risco de vida para os funcionários que as executam.

Art. 54. O adicional de insalubridade será de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) e diz respeito aos graus máximo, médio e mínimo de atividade insalubre, devendo ser calculado sobre o Piso Municipal de Salários (PMS).

Art. 55. O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento), calculado sobre o Nível Básico correspondente.

**Xalgrizaroosសេ៧ privacidexle**cutivo serão regulamentados os artigos 54 e 55 da presente Lei.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa <u>Política de Privacidade</u>

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. Quando se tratar de Função Gratificada Incorporada e o funcionário estiver percebendo outra

Função Gratificada, lhe será devida apenas a diferença do valor da atual para a incorporada.

Art. 58. Os atuais ocupantes dos cargos e funções previstos na Lei nº 2.880/92, serão automaticamente enquadrados nos mesmos previstos nesta Lei.

Art. 59. Os funcionários que optaram por permanecer no quadro em extinção, terão os mesmo percentuais de aumento dos optantes.

Art. 60. O Piso básico do Magistério Municipal será o equivalente a 1.7 do Piso Municipal de Salários (PMS).

Art. 61. O Servidor Municipal e ocupante de Ccs e AGs com curso superior que for detentor de cargo para o qual a Lei não exige curso superior terá direito a perceber, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o nível 5 (cinco) desta Lei, assegurando a permanência na inatividade.

§ 1º Quando o referido funcionário passar a ocupar cargo de nível superior, perde a vantagem concedida no "caput" deste artigo.

§ 2º Será exigida a formação em nível de Ensino Fundamental completo para ocupação de CCs e Ags, de 1 a 6 e em nível de Ensino Médio completo para CCs e Ags 7 e 8, com exceção dos cargos em serviço de Procurador Fazendário e Assessor Jurídico, que terão exigência de nível de ensino superior completo e formação em Direito.

Art. 62. Todo funcionário com habilitação obtida em curso de Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação ou especialização, com carga mínima de 300 (trezentas) horas aula, exercício do cargo de nível superior correspondente a especialização, terá um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o seu nível básico correspondente, assegurando a permanência na inatividade.

Parágrafo único. Também receberão um adicional de 40%(quarenta por cento) sobre seu nível básico correspondente, os servidores que possuírem graduação de Doutorado, Mestrado, Pós - Graduação ou Especialização, assegurando na inatividade.

Art. 63. O Operador e o Mecânico de Máquinas Viárias, bem como o Motorista de viaturas com mais de 2,5 toneladas, perceberá a título de salário produtividade e conservação um adicional sobre seu nível básico, até o limite de 50% (cinquenta por cento). A regulamentação deste artigo será por ato do Poder Executivo.

Art. 64. (Este artigo foi suprimido pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.167, de 06.08.2004).

Art. 65. Os funcionários municipais, opcionalmente, contribuirão em favor do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, exclusivamente, para Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial.

§ 1º Os funcionários municipais, terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, para optarem pelo plano de saúde do IPE.

§ 2º (Este parágrafo foi revo-gado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.190, de 19.11.2004).

## Valorizamos sua privacidade

§ 3º O servidor que não optar pelo desconto do Plano de Saúde do IPERGS, no prazo previsto pela Utilizamos cookies para aprimorar sua experiencia neste Portal. Ao clicar em Aceitar todos, voce concorda com presente. Lei poderá fazê-lo, em qualquer tempo, obedecendo a carência de 6 (seis) meses, para poder usufruir do benefício da assistência médica, hospitalar e ambulatorial.

Art. 66. O funcionário que estiver em gozo de licença para tratamento de Interesse particular, prevista no

art. 69 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, somente terá direito a Assistência e Previdência do órgão previdenciário conveniado com o Município, se mantiver, no período de licença, às suas custas a contribuição previdenciária correspondente à administração e à sua própria.

Art. 67. Ao funcionário ou aposentado será concedido abono familiar de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Municipal de Salários (PMS), nos termos dos artigos 140 a 144 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 68. Ao funcionário que tenha por atribuição pagar ou receber, em moeda corrente, bem como transportar continuamente valores numerários será concedido um adicional de 30% (trinta por cento) do seu nível básico correspondente, a título de diferença de caixa.

Parágrafo único. A percepção de vantagem de que trata este artigo será concedida somente quando o funcionário estiver no desempenho dessas atribuições.

Art. 69. Os Servidores Municipais, de qualquer Secretaria ou Órgãos afins, da administração direta ou indireta, quando contemplados com quaisquer tipos de vantagens previstos na legislação municipal, estas serão obrigatoriamente calculadas sobre o nível básico correspondente, nos termos da Constituição Federal.

Art. 70. Os Servidores Municipais que pertencem ao nível 05 (cinco), perceberão uma gratificação especial de 50% sobre o seu nível básico correspondente.

Parágrafo único. A gratificação especial de que trata o parágrafo anterior será calculada apenas sobre o valor de 20h (vinte horas) semanais, independentemente da carga horária ser de 20h (vinte horas) ou 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 70-A O servidor público da Administração Direta, incluindo os profissionais do Magistério Público Municipal, que recebe e que percebeu convocação de mais de 20 horas semanais, bem como, convocação sobre a função gratificada, terá direito a incorporar à sua remuneração, inclusive para sua aposentadoria, desde que haja a incidência do recolhimento previdenciário em todo respectivo período e que tenha percebido a referida vantagem por 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados e que esteja recebendo quando da aposentadoria.

Art. 71. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias específicas, previstas no orçamento de 1997 e subsequentes.

Art. 72. Ficam revogadas as Leis <u>1.955</u>, <u>2.092</u>, 2.637, 2.726, 2.796, 2.760, 2.716, 2.793, 2.753, 2.725, 2.739, 2.742, 2.720, 2.730, 2.880, 3.008 e 3.162.

Art. 73. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, em 25 de fevereiro de 1997.

## Valorizamos sua privacidade

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial. Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", voce concorda com nossa Política de Privacidade

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/09/2019